



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **DISPENSA DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Procedimento Nº 02/2019**

**Matrícula/ transcrição originária:**

**( X ) Imóvel Privado ou ( ) Imóvel Público**

O Município optou por não realizar o procedimento de demarcação urbanística previsto nos artigos 19 e seguintes da Lei 13.465/17, haja vista que conforme o § 3º do artigo 19 da Lei 13.465/17, o mesmo não é obrigatório para o processamento e efetivação da regularização fundiária, seguindo o processo sem a apresentação de tal procedimento.

Artigo 11 Lei 13.465/17:

IV - Demarcação Urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.

Assim sendo, determino a Comissão de Regularização Fundiária que dê prosseguimento ao processo.

Prefeitura Municipal de Cristais, 01 de novembro de 2019.

**DJALMA FRANCISCO CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**